MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:11:50 Local: TJERJ

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047695-52.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CIVEL Ação: 0006152-60.2017.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00467762 - AGTE: ANTONIO BANDEIRA DE ALMEIDA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0047695-52.2017.8.19.0000 AGRAVANTE: ANTONIO BANDEIRA DE ALMEIDA AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO MONOCRÁTICA Observa-se que o juízo de 1º grau proferiu sentença, conforme fls. 196/197 dos autos de origem. Diante disto, evidencia-se a perda superveniente do objeto, ficando prejudicado o presente Instrumento nos termos do art. 932, inc. III, do CPC/15, razão pela qual NEGA-SE-LHE CONHECIMENTO. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. AI 0047695-52.2017.8.19.0000 - AF Des. Fernando Cerqueira Chagas

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057582-60.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 3 VARA CIVEL Ação: 0043367-14.2007.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00567546 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: NELBER MACIEL DE SOUZA AGDO: ARLETE CORECHA DE SOUZA AGDO: MARCELO MACIEL CORECHA DE SOUZA AGDO: NILBA MACIEL CORECHA DE SOUZA AGDO: THAYLANNE MACIEL DA SILVA MAGALHAES ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET OAB/RJ-070198 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Embargos de Declaração - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0057582-60.2017.8.19.0000 EMBARGANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE EMBARGADO: NELBER MACIEL DE SOUZA E OUTROS RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO Diante do exposto, não vislumbrando qualquer omissão, contradição ou obscuridade no decisum, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração opostos. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. Décima Primeira Câmara Cível ED na AC 0206902-21.2016.8.19.0001- AF Des. Fernando Cerqueira Chagas fls. 3 Décima Primeira Câmara Cível ED no AI 0057582-60.2017.8.19.0000- AF Des. Fernando Cerqueira Chagas fls. 1

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004422-86.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CIVEL Ação: 0006098-72.2017.8.19.0075 Protocolo: 3204/2018.00045503 - AGTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: RAQUEL BASTOS CRUZ OAB/RJ-172014 ADVOGADO: LUCIANO BOGADO PEREIRA FERNANDES OAB/RJ-104376 AGDO: ALINE DE ASSIS DA SILVA ADVOGADO: MICHELE MACEDO DELUCA ALVES OAB/RJ-141416 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004422-86.2018.8.19.0000 AGRAVANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. AGRAVADO: ALINE DE ASSIS DA SILVA RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO Além do mais, evidencia-se a possibilidade de ocorrência de dano inverso na hipótese de a ora agravada permanecer sem acesso ao serviço essencial de eletricidade. Sendo assim, INDEFERE-SE a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao d. Juízo a quo (art. 1.019, inc. I, do NCPC). Intime-se a Agravada para que, desejando, se manifeste no prazo de 15 dias. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. AI 0004422-86.2018.8.19.0000- AF Des. Fernando Cerqueira Chagas

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004503-35.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CIVEL Ação: 0021811-18.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00046367 - AGTE: PETRÓLEO E DERIVADOS PIRAQUÊ LTDA ADVOGADO: DR(a). EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE OAB/DF-018739 AGDO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: RONE ESTEVES CORTES OAB/RJ-108046 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004503-35.2018.8.19.0000 AGRAVANTE: PETRÓLEO E DERIVADOS PIRAQUÊ LTDA. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO Sob este prisma, não é possível, ao menos num exame perfunctório, vislumbrar a probabilidade do direito alegado pela ora recorrente a infirmar a decisão alvejada, especialmente porque, ao que tudo indica, houve inadimplemento contratual. Ademais, o juízo deferiu a prova pericial, a qual ainda não foi realizada. Em vista disto, indefere-se o efeito suspensivo. Comunique-se ao d. Juízo a quo (art. 1.019, inc. I, do NCPC). Ao agravado. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. AI nº 0004503-35.2018.8.19.0000- AF Des. Fernando Cerqueira Chagas

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004612-49.2018.8.19.0000 Assunto: Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 2 VARA CIVEL Ação: 0124414-58.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00047365 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 AGDO: ARTHUR DA SILVA MAGALHÃES JUNIOR ADVOGADO: CASSIANO JOSE PEREIRA OAB/RJ-107583 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO 0004612-49.2018.8.19.0000 AGRAVANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A AGRAVADO: ARTHUR DA SILVA MAGALHÃES JUNIOR RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO Outrossim, cumpre observar que a parte Autora não está em débito com a ré, ora Agravante. Na hipótese, evidencia-se a possibilidade de ocorrência de dano inverso, caso o ora agravado permaneça sem o fornecimento da energia elétrica. Deste modo, indefere-se a atribuição de feito suspensivo ao presente Instrumento deduzido pelo ora Agravante em sua peça inaugural, a fim de que resguarde o contraditório, nos termos do art. 955 do NCPC, e o pronunciamento definitivo deste E. Colegiado. Informe-se o d. juiz a quo da decisão supra e solicitem-se as informações. Intime-se o agravado para, caso queira, manifestar-se em contrarrazões. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. AI 0004612-49.2018.8.19.0000-AK